



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 766 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre descontos e forma de parcelamento sobre juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em parcela única, cujo pagamento se efetive até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento) sobre os juros e multas do valor dos tributos municipais lançados em dívida ativa ou não, para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, desde que a última delas seja paga até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º - Em caso de descumprimento de quaisquer das parcelas deferidas, ficará revogado os descontos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmado pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 18 de março de 2022.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.03.18 10:08:59
+03'00'

José Elias Rodrigues Pereira - Prefeito Municipal